



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Carapebus
Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO

Processo n.º: 205/109 Data: / /

Interessado: Luiz Sérgio Libeiro Barbosa

Assunto: DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

Exercício: _____ R\$: _____ Data: _____ / _____ / _____

Contratada: _____

Data Limite Aplicação: _____ / _____ / _____ Data Limite Prestação de Contas: _____ / _____ / _____

Tramitação

Data

Destino

Rubrica

**PROCESSO DE CASSAÇÃO DA PREFEITA
DE CARAPEBUS**

AUTOS PRINCIPAIS

Volume 03




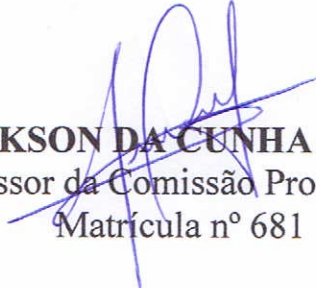
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ
COMISSÃO PROCESSANTE



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 22 dias do mês de julho de 2019, procedemos a abertura deste VOLUME N° 03, do Processo n° 205/19, que se inicia com a folha 473.


KÊNIA RODRIGUES QUINTAL
Assessora da Comissão Processante
Matrícula n° 672


JACKSON DA CUNHA FIUZA
Assessor da Comissão Processante
Matrícula n° 681



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Comissão Processante da Câmara Municipal de Carapebus/RJ.

NOTIFICADO: Carlos Eduardo Mota Ferraz, advogado regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 175.848, constituído pelo Cidadão Denunciante.

ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÃO:

Avenida Rio Branco, 156, Edifício Avenida Central, Sala 2701, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Ou onde for encontrado.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, instaurada no âmbito da Câmara Municipal de Carapebus/RJ, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o profissional da advocacia acima qualificado nos seguintes termos:

1 – Considerando a revogação da liminar judicial que havia determinado a suspensão do processo camarário (MS 0000924-84.2019.8.19.0084), foi retomada nesta data de 17/07/2019 a regular tramitação do feito.

2 – Nesse atual contexto, fica V. Ex^a notificado para apresentar RAZÕES FINAIS ESCRITAS, no prazo de 05 dias corridos a contar da presente notificação, nos termos do artigo 5º, inciso V, do Decreto-Lei 201/67.

3 – Informa-se que o processo físico se encontra digitalizado na página oficial da Câmara Municipal na internet, em prestígio à publicidade e transparência. Eventual incongruência na digitalização não exime as partes do cotejo dos autos físicos, uma vez que a tramitação regular do processo de cassação é integralmente física e não eletrônica.

Carlos Eduardo Mota Ferraz
Advogado
OAB/RJ 175848



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

Carapebus, 17 de julho de 2019.

MAICON FREITAS PIMENTEL

Vereador Presidente da Comissão Processante

RECIBO DA NOTIFICAÇÃO:

Recebi esta notificação na data de: 18, julho, 2019.

Carlos Eduardo Mota Ferraz
Advogado

OAB/RJ 175848

Assinatura legível e de acordo com o documento de identidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

DECISÃO DE PROSSEGUIMENTO

Autos vistos e etc.

Tendo em vista a revogação da liminar judicial que mantinha suspenso o processo de cassação, conforme decisão proferida na data de ontem (16/07/2019) nos autos do processo eletrônico 0000924-84.2019.8.19.0084, RETOMA- SE a regular tramitação nesta data, reiniciando-se o prazo de que cuida a lei de regência.

Isto posto, notifique-se a Prefeita Denunciada ou seus advogados para apresentação de Razões Finais Escritas, nos termos do Decreto-Lei 201/67.

Carapebus, 17 de julho de 2019.

MAICON FREITAS PIMENTEL
Vereador Presidente da Comissão Processante

Ciriba car
17/07/2019
Carlos Eduardo Mota Ferraz
Advogado
OAB/RJ 175848



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Comissão Processante da Câmara Municipal de Carapebus/RJ.

NOTIFICADOS: João Paulo Sá Granja de Abreu, advogado regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.560 e Alex Ribeiro Cabral, advogado regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 138.482 ou quaisquer dos advogados descritos na procuração de fl. 66 do processo camarário de cassação da prefeita municipal de Carapebus nº 205/2019.

ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÃO:

Avenida Alberto Torres, 371, Conjunto 1009, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.

Ou onde forem encontrados.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, instaurada no âmbito da Câmara Municipal de Carapebus/RJ, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** os profissionais da advocacia acima qualificados e também qualificados na procuração de fl. 66 do processo camarário de cassação da prefeita de Carapebus 205/2019, nos seguintes termos:

1 – Considerando a revogação da liminar judicial que havia determinado a suspensão do processo camarário (MS 0000924-84.2019.8.19.0084), foi retomada nesta data de 17/07/2019 a regular tramitação do feito.

2 – Nesse atual contexto, ficam Vossas Excelências notificados para apresentar RAZÕES FINAIS ESCRITAS, no prazo de 05 dias corridos a contar da presente notificação, nos termos do artigo 5º, inciso V, do Decreto-Lei 201/67.

3 – Informa-se que o processo camarário está à disposição na Câmara Municipal de Carapebus durante todo o período do expediente, **para retirada/carga ou consulta**, podendo nesse último caso os advogados utilizarem sala e computador para eventuais estruturações de peças ou análise do acervo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

4 – Informa-se que o processo físico também se encontra digitalizado na página oficial da Câmara Municipal na internet, em prestígio à publicidade e transparência. Eventual incongruência na digitalização não exime as partes do cotejo dos autos físicos, uma vez que a tramitação regular do processo de cassação é integralmente física e não eletrônica.

Carapebus, 17 de julho de 2019.


MAICON FREITAS PIMENTEL

Vereador Presidente da Comissão Processante

RECIBO DA NOTIFICAÇÃO:

Recebi esta notificação na data de: 22 / julho / 2019 . 15L.33m



Assinatura legível e de acordo com o documento de identidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

DECISÃO DE PROSSEGUIMENTO

Autos vistos e etc.

Tendo em vista a revogação da liminar judicial que mantinha suspenso o processo de cassação, conforme decisão proferida na data de ontem (16/07/2019) nos autos do processo eletrônico 0000924-84.2019.8.19.0084, RETOMA- SE a regular tramitação nesta data, reiniciando-se o prazo de que cuida a lei de regência.

Isto posto, notifique-se a Prefeita Denunciada ou seus advogados para apresentação de Razões Finais Escritas, nos termos do Decreto-Lei 201/67.

Carapebus, 17 de julho de 2019.


MAICON FREITAS PIMENTEL
Vereador Presidente da Comissão Processante

*Arquivado em
22/07/19
Roub*



EGRÉGIA COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CARAPEBUS/RJ.

RECEBEMOS EM

23/10/2019 15h37min

Processo de Cassação: 205/2019

contendo 02 laudas.

Humfries
Mat. 672

Mat. 681

RUIZ SÉRGIO RIBEIRO BARBOSA, já
essencialmente qualificado nos autos do processo camarário suso destacado,
por intermédio do advogado ao final subscrito, vem respeitosamente perante
este ínclito Colegiado Parlamentar, apresentar:

RAZÕES FINAIS

Nos termos seguintes.

1. Ao final da instrução, o acervo probatório formado não deixa margem de dúvida quanto à procedência integral da denúncia.
2. Com efeito, todos os fatos articulados na Denúncia encontraram lastro na prova documental e oral produzida no processo, razão pela qual é despiciendo tecer minúcias sobre cada temática. A prova indicada e produzida é contundente quanto à comprovação dos ilícitos.
3. **De se destacar que há nos autos, inclusive, elementos bombásticos que recomendam até mesmo a prisão preventiva da Prefeita Denunciada, a fim de estancar os crimes comuns praticados em interface com as infrações político-administrativas objeto da presente lide.**



4. Por tudo o que consta no processo (autos principais e apensos) e confiando no senso de justiça dos integrantes desta nobre Comissão Parlamentar, requer-se a emissão de parecer final pela procedência da acusação, a fim de posterior julgamento plenário que determine o afastamento definitivo da Prefeita Denunciada do cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal.

Carapebus, 23 de julho de 2019.

CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ
OAB/RJ 175.848




CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ
COMISSÃO PROCESSANTE

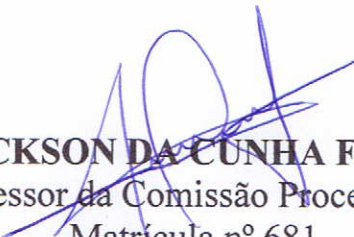
CERTIDÃO DA ASSESSORIA

CERTIFICO, para os devidos fins, a juntada dos seguintes expedientes:

- a) *Notificação do Advogado do Cidadão Denunciante;*
- b) *Notificação do Advogado da Prefeita;*
- c) *Razões Finais do Advogado do Cidadão Denunciante.*

Carapebus, 23 de julho de 2019.


KÊNIA RODRIGUES QUINTAL
Assessora da Comissão Processante
Matrícula nº 672


JACKSON DA CUNHA FIUZA
Assessor da Comissão Processante
Matrícula nº 681